

- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos; e

- a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público.

RESOLVE:
 Art. 1º - Delegar ao Secretário de Estado de Saúde Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:
 I – substituir o Secretário de Estado na Gestão do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, quando de suas ausências e impedimentos eventuais;

II - exercer o acompanhamento e supervisão das ações e atividades pertinentes à Unidade Setorial de Controle Interno, dando os encaminhamentos necessários a partir das conclusões dos trabalhos de auditoria;

III - instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, bem como julgar esses procedimentos, nos termos da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, propondo a penalidade cabível;

IV – assinar Atos de Ratificação de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;

V - aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando os mesmos contemplarem ações de responsabilidade do Gabinete, de mais de uma Subsecretaria ou, de órgãos e entidades da administração pública estadual vinculadas ou subordinadas à SES/MG;

VI – acompanhar as ações e atividades pertinentes à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, dando suporte à fase interna do Processo de Tomada de Contas Especial e fazendo os encaminhamentos/solicitações necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Controladoria Geral do Estado e outros órgãos de controle;

VII – instaurar Tomada de Contas Especiais e comunicar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a instauração, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa do TCEMG ou TCU;

VIII – encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente às prestações de contas de parcerias objeto de aprovação com ressalva pelo Ordenador de Despesas, e que possuam inconformidades graves e insanáveis; e

IX - autorizar diárias e emissão de passagens, dos Subsecretários desta Pasta, para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada a necessidade de deslocamento para a sua resolução.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos do Secretário Adjunto, os atos mencionados nos incisos VI, VII e IX deste artigo, serão praticados pelo Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Delegar ao Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:
 I – representar o titular da pasta, quando designado;
 II - assistir ao Secretário de Estado de Saúde em suas representações políticas;

III - coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela estrutura organizacional básica do Gabinete da SES/MG;

IV - supervisionar a ação gerencial e de apoio dos atos do Secretário de Estado de Saúde;

V - analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão do Secretário de Estado;

VI – coordenar os encontros gerenciais com os Subsecretários da Pasta;

VII - exercer o acompanhamento e supervisão das atividades da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Comunicação Social; e

VIII - gerenciar, administrativamente, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, disponibilizando a logística necessária ao exercício de suas atividades.

Art. 3º - Delegar, aos Subsecretários desta Pasta, sem prejuízo das demais atribuições inerentes às Subsecretarias, competência para:
 I - aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando os mesmos contemplarem ações de saúde e Programas relativos às unidades sob sua supervisão;

II – requerer ao Secretário de Estado de Saúde Adjunto, a instauração de Sindicância Administrativa investigatória, nos termos do artigo 218 da Lei Federal nº 869, de 05 de julho de 1952;

III - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com prestadores de serviços ou com entes públicos, no âmbito de sua competência;

IV - assinar pedidos de compra, termos de referência e projetos básicos, no âmbito de sua competência;

V - indicar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a quem compete, entre outras atribuições, aquelas previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.311/2013;

VI - autorizar a participação de servidores, lotados em sua respectiva Unidade Administrativa, em ações educacionais, congressos, seminários e similares;

VII - autorizar a participação de servidores lotados em sua Unidade Administrativa em curso de pós-graduação;

VIII - autorizar diárias e emissão de passagens, de servidores lotados em sua respectiva Unidade Administrativa, para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada a necessidade de deslocamento para a sua resolução; e

IX - apreciar impugnações, recursos e representações de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Delegar ao Subsecretário de Vigilância e Proteção a Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:
 I – apreciar recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação do Código Estadual de Saúde, Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999; e

II – assinar os atos de designação e dispensa de servidores para a função de autoridade sanitária nas áreas de vigilância sanitária e epidemiologia.

Art. 5º - Delegar ao Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:
 I – autorizar, mediante parecer prévio do titular da Superintendência de Assistência Farmacêutica, o descarte de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde observando a legislação vigente;

II – aprovar e encaminhar ao Ministério da Saúde pareceres técnicos sobre o pagamento de créditos retroativos referentes à Estratégia de Saúde da Família – ESF; e

III - autorizar a emissão de passagens para locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS/MG e acompanhante, para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e, eventualmente, para a cobertura de despesas de alimentação e de hospedagem durante o traslado, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Delegar ao Subsecretário de Regulação em Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:
 I – analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Coordenação da Junta de Recursos, assim como os provenientes da Diretoria de Auditoria Assistencial da Superintendência de Monitoramento, Avaliação e Controle de Serviços de Saúde;

II - assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de médico regulador;

III – assinar atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e contratos de prestação de serviços de saúde no âmbito da SES/SUS-MG;

IV – aprovar as justificativas formalizadas pela Unidade de Contratos Assistenciais que tenham a finalidade de atender as normas de contratação do SUS e da Lei nº 8.666/93;

V – aprovar e assinar o Regulamento do Credenciamento dos prestadores de serviços de saúde, bem como autorizar a divulgação dos avisos de credenciamentos;

VI – aprovar os relatórios gerenciais de acompanhamento e controle dos contratos assistenciais, para efetivar suas prorrogações ou não; e

VII – instaurar o processo competente quanto ao descumprimento das obrigações previstas na contratualização dos serviços de saúde, no contrato de gestão e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º - Delegar ao Subsecretário de Gestão Regional, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:
 I – exercer o acompanhamento e supervisão da Assessoria de Planejamento;

II – assinar atos relativos às Unidades Administrativas sob sua supervisão, podendo subdelegar; e

III – autorizar diárias e emissão de passagens, dos membros do CES,

para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada a necessidade de deslocamento para a sua resolução.

Art. 8º - Delegar ao Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:
 I – apreciar impugnações, recursos e representações de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

II – assinar os instrumentos jurídicos referentes a apostilamento em contratos administrativos; e

III – autorizar e assinar os contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009, no âmbito da SES/MG e seus respectivos termos aditivos.

Art. 9º - Delegar ao servidor, designado para dirigir a Superintendência de Gestão de Pessoas, competência para:
 I – assinar licença para tratar de interesses particulares;

II – o assinar prorrogação de licença para tratar de interesses particulares;

III – assinar licença para mandato eletivo;

IV – assinar afastamento voluntário incentivado;

V – assinar cessão de servidores a outros órgãos ou entidades da administração pública;

VI – autorizar e assinar convênios, ou instrumentos congêneres, de estágio com instituições e estudantes de curso superior e nível médio, no âmbito da SES/MG, podendo ser delegado ao diretor;

VII – enviar o Plano de Atividades da SES/MG, referido no parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 46.289, de 13 de julho de 2013, ao Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, conforme redação dada pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 21.693, de 26 de março de 2015; e

VIII – autorizar o afastamento de servidor da SES/MG para gozo de férias prêmio.

Art. 10 - Delegar ao servidor, designado para dirigir a Superintendência de Gestão, competência para: I – assinar os instrumentos jurídicos referentes a:
 cessão e permissão de uso de bens imóveis permanentes pertencentes ao Estado de Minas Gerais, que tenham relevância na execução das ações e políticas públicas de saúde, inclusive seus aditivos;

cessão, permissão de uso e sub-comodato de bens móveis permanentes, inclusive veículos, pertencentes ao patrimônio da SES/MG, a entidades governamentais e não governamentais, inclusive seus aditivos; e

doação de veículos e outros bens móveis permanentes, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-MG, a entidades governamentais e não governamentais;

II – determinar a abertura de procedimentos de compras;

III – designar pregoeiro responsável pela condução do pregão e sua equipe de apoio;

IV – assinar o edital de licitação e seus anexos;

V – homologar, anular ou revogar procedimentos de compras;

VI – emitir atestado de capacidade técnica a fornecedores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, condicionado à emissão de nota técnica pelo gestor do contrato e Superintendência de Planejamento e Finanças;

VII – aprovar projetos executivos e plantas de obras em que a SES/MG for proprietária;

VIII – assinar os termos de vinculação e responsabilidade emitidos pela Diretoria Central de Gestão de Imóveis da SEPLAG/MG;

IX – instaurar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da SES/MG que descumprirem obrigações contratuais, indicando as respectivas penalidades; e

X – exercer o acompanhamento e supervisão das atividades da Assessoria de Gestão e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - Em caso de recurso interposto contra a decisão do pregoeiro, o ato de adjudicação competirá ao Superintendente de Gestão e a homologação ao subsecretário de inovação e Logística em Saúde.

Art. 11 - Delegar ao servidor, designado para dirigir a Superintendência de Planejamento e Finanças, competência para:
 I – prorrogar de ofício a vigência de convênios de saída, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II - autorizar e assinar termo de parcelamento de débito, nos moldes da legislação vigente;

III – assinar instrumentos jurídicos referentes a apostilamentos acerca de dotações orçamentárias, nos Termos de Descentralização de Créditos Orçamentários (TDCCO), em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.304/2013 e respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – assinar ofícios e encaminhar documentos às Superintendências dos demais órgãos da Administração Pública do Estado, em especial às Superintendências de Planejamento e Finanças ou unidade equivalente, à Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da SEPLAG, à Superintendência Central de Administração Financeira e à de Contadoria Geral, ambas da SEFAZ, e à Junta de Programação Orçamentária e Financeira do Estado;

V – assinar contratos de câmbio, conforme disposto no §2º, art. 17 do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996; e

VI – autorizar a abertura de contas - corrente e subdelegar poderes para acesso a saldos e extratos.

Art. 12 - Delegar ao Assessor Jurídico Chefe e, na ausência deste, aos Procuradores do Estado lotados na SES/MG, o recebimento de mandados judiciais, na pessoa do Secretário de Estado de Saúde, que extrapolam as competências do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde (NAJS), estabelecidas no artigo subsequente.

Art. 13 – Delegar à Chefia do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde (NAJS) e aos Coordenadores subordinados à chefia do NAJS a competência para assinar e receber todos os mandados de intimação oriundos do Poder Judiciário, incluindo Tribunais de Justiça Estaduais, Tribunais Regionais Federais, de primeira e segunda instância, além dos Tribunais Superiores, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal endereçados à Secretaria de Estado de Saúde e que versem acerca de matéria afeta à sua competência, conforme Resolução SES/MG nº 4.429/2014.

§1º - As intimações judiciais direcionadas ao gestor que contenham sanção, tal como previsão de multa por descumprimento, serão recebidas diretamente pelo respectivo destinatário.

§2º - Compete à Chefia do NAJS a confecção e assinatura de ofícios e informações em Mandados de Segurança, cuja autoridade coatora seja o Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§3º - A Chefia do NAJS deve adotar todas as medidas necessárias para o pronto atendimento das decisões judiciais referidas no caput deste artigo.

Art. 14 – As competências relacionadas aos Superintendentes e Gerentes Regionais de Saúde serão abordadas em resolução específica.

Art. 15 - Ficam revogados os seguintes atos normativos: Resoluções SES/MG nº 2.712, de 04 de março de 2011; 5.121, de 22 de janeiro de 2016; 5.440, de 26 de setembro de 2016; 5.488, de 28 de novembro de 2016; 5.837, de 09 de agosto de 2017; 5.840, de 10 de agosto de 2017; 5.889, de 26 de setembro de 2017; 5.958, de 17 de novembro de 2017; 6.016, de 15 de dezembro de 2017; 6.068, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2019.
 José Farah Júnior
 Secretário de Estado de Saúde em exercício

11 1183382 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA SRS BH N. 2/2015. O Coordenador em Exercício da Junta de Julgamento em 2ª Instância, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Avante, Razão Social: Avante Ltda., foi notificado da Decisão em 2ª Instância do Processo Administrativo Sanitário NUVISA SRS BH N. 2/2015, em 3/12/2018 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 parágrafo único da Lei Estadual 13.317/99), quais sejam:

- advertência, fica o estabelecimento advertido de que deverá observar e cumprir a legislação sanitária vigente, em especial as Boas Práticas de Fabricação.

- inutilização, de todos os cosméticos fabricados pela empresa com data de fabricação anterior a 3/3/2015, e deverá apresentar comprovante dos cosméticos inutilizados no prazo de 15 dias.

- multa no valor de 5.000 UFEMGs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2019.

Daniel Porto Pessoa

Coordenador em Exercício da Junta de Julgamento em 2ª Instância

DECISÃO FINAL
 Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA SRS VAR N. 13/2014.
 O Coordenador em Exercício da Junta de Julgamento em 2ª Instância, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Potenza Cosméticos Ind. Com. Ltda., Razão Social: Potenza Cosméticos Ind. Com. Ltda., foi notificado da Decisão em 2ª Instância do Processo Administrativo Sanitário NUVISA SRS VAR N. 13/2014, em 7/12/2018 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 parágrafo único da Lei Estadual 13.317/99), quais sejam:

Multa no valor de 60.001 UFEMGs (sessenta mil e uma Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação desta decisão em 2ª instância, nos termos do art. 117 da Lei n. 13.317/99, recolhida a conta do Fundo Estadual de Saúde por meio de DAE. O formulário DAE poderá ser retirado no site da Secretaria Estadual de Saúde: www.saude.mg.gov.br em mapa do sitio, serviços, documentos de arrecadação DAE. Deverá ainda, encaminhar o comprovante de pagamento desta multa, a esta junta de julgamento em segunda instância no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, edifício Minas, 13º andar, Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.143, bairro/distrito: Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31630-900.

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2019.

Daniel Porto Pessoa

Coordenador em Exercício da Junta de Julgamento em 2ª Instância

11 1183518 - 1

DESPACHO

O Secretário Adjunto, nos termos do parágrafo 1º, art. 119 da Lei Estadual nº 22.257 de julho de 2016 e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria SES Nº 055/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 23/05/2017, determina a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 10 (dez) dias aos servidores ANDERSON MACEDO RAMOS, Masp: 1.203.862-6, e NÁDIA APARECIDA CAMPOS DUTRA, Masp: 668.534-1, ambos lotados no Nível Central, por infração aos artigos 216, incisos V e VI e 246, inciso I da Lei Estadual nº 869/1952, com base no art. 244, inc. III da mesma norma.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2019.

José Farah Júnior
 Secretário de Estado Adjunto

11 1183271 - 1

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, do servidor Juliano Estanislau Lacerda, MASP 1212563-9, pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-6, SA1100606, a partir de 07/01/2019.

11 1183365 - 1

Expediente do Subsecretário de Regulação em Saúde

Resolução/SES/N.º 6593 de 11 de janeiro de 2019.

O Subsecretário de Regulação em Saúde, usando da competência delegada pelo art. 6º da Resolução SES/nº. 5121, de 22 de janeiro 2016.

Resolve:
 Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, o servidor JOSÉ CHAVES FILHO, MASP. 391620-2, da Função Gratificada de Médico Plantonista, FGRMP-35, da Central Macrorregional de Regulação Norte/Montes Claros, a partir de 31/12/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2019.

Nicodemus de Arimathéa e Silva Júnior
 Subsecretário de Regulação em Saúde

11 1183451 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Portaria PRE - HEMOMINAS Nº 20, de 09 de janeiro de 2019.
 Aprova o Procedimento de Gestão Análise Crítica do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito da Fundação Hemominas.
 A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar o Procedimento de Gestão Análise Crítica do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito da Fundação Hemominas.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria PRE - HEMOMINAS Nº 22, de 10 de janeiro de 2019.
 Retificação Concede Aposentadoria
 A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:
 Art. 1º - Retificar a concessão da APOSENTADORIA, da servidora MARGARETE RAMALHETE DE ALMEIDA, Masp 1155284-1, CPF 884.449.617-87, Cargo–Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, Auxiliar de Enfermagem, Nível II, Grau B, a partir de 03 de julho de 2012, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05 outubro de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “a”, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 64, de 26 de março de 2002.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria PRE-HEMOMINAS Nº 23 de 11 de janeiro de 2019.
 Concede Progressão na Carreira
 A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO APOS CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, na forma abaixo indicada:

MASP	DV	NOME	ADMISSAO	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGENCIA
1103840	3	DIONE CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA	3	ANHH	I	A	B	02.02.2017
1399776	2	GISELE SOUZA VIEIRA	2	ATHH	I	A	B	30.09.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

11 1183536 - 1

Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Presidente: Maurício Abreu Santos

O VICE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, exonerou nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, a servidora Laura Melo Aranha, Masp 13795752, do cargo de provimento efetivo de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, nível I, grau B, da Fundação Ezequiel Dias, a partir de 14 de dezembro de 2018.

AFASTAMENTO POR MOTIVO GALA
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE GALA nos termos do art. 201, alínea “a”, da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 dias ao servidor Daniel Eustáquio Cardoso, Masp. 11682408, a partir de 14/12/2018;

a servidora Fabiane Galvão Mariano Machado, Masp. 13794268, a partir de 18/12/2018;

ao servidor Fabiano Fernandes Vilela, Masp. 11766714, a partir de 20/11/2018;

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO nos termos do art. 201, alínea “b”, da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 dias a servidora Maria do Carmo Vilarino Ferreira, Masp. 10368660, a partir de 08/12/2018, falecimento da mãe;

a servidora Simone Abreu Borges da Silva, Masp. 3645355, a partir de 17/11/2018, falecimento da irmã.

Resolução/SES/N.º 6594 de 11 de janeiro de 2019.
 O Subsecretário de Regulação em Saúde, usando da competência delegada pelo art. 6º da Resolução SES/nº. 5121, de 22 de janeiro 2016.

Resolve:
 Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, o servidor RUI SANTOS BRASI-LEIRO, MASP. 375453-8, da Função Gratificada de Médico Plantonista, FGRMP-37, da Central Macrorregional de Regulação Norte/Montes Claros, a partir de 01/01/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2019.

Nicodemus de Arimathéa e Silva Júnior
 Subsecretário de Regulação em Saúde

Resolução/SES/N.º 6595, de 11 de janeiro de 2019.
 O Subsecretário de Regulação em Saúde, usando da competência delegada pelo art. 6º da Resolução SES/nº. 5121, de 22 de janeiro 2016.

Resolve:
 Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, selecionado nos termos do Edital nº 50/2018, aprovado pela Resolução SES/Nº. 6235 de 11/05/2018, LAÉRCIO FONSECA COSTA, FGRMP-35, da Central Macrorregional de Regulação Norte/Montes Claros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2019.

Nicodemus de Arimathéa e Silva Júnior
 Subsecretário de Regulação em Saúde

Resolução/SES/N.º 6596, de 11 de janeiro de 2019.
 O Subsecretário de Regulação em Saúde, usando da competência delegada pelo art. 6º da Resolução SES/nº. 5121, de 22 de janeiro 2016.

Resolve:
 Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, selecionado nos termos do Edital nº 50/2018, aprovado pela Resolução SES/Nº. 6235 de 11/05/2018, MARINA KAROL CARDOSO BICALHO, FGRMP-37, da Central Macrorregional de Regulação Norte/Montes Claros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2019.

Nicodemus de Arimathéa e Silva Júnior
 Subsecretário de Regulação em Saúde

Resolução/SES/N.º 6597, de 11 de janeiro de 2019.
 O Subsecretário de Regulação em Saúde, usando da competência delegada pelo art. 6º da Resolução SES/nº. 5121, de 22 de janeiro 2016.

Resolve:
 Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, selecionado nos termos do Edital nº 50/2018, aprovado pela Resolução SES/Nº. 6235 de 11/05/2018, JOSÉ NARCISO DOS SANTOS JUNIOR, FGRMP-52, da Central Macrorregional de Regulação Nordeste/Teófilo Otoni.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2019.

Nicodemus de Arimathéa e Silva Júnior
 Subsecretário de Regulação em Saúde

11 1183451 - 1

CONCEDE LICENÇA GESTANTE nos termos do Inciso XVIII do art.7º da CF/1988, conf. Art. 1º da resolução Nº 2.342 de 16/10/92 e parágrafo único, por um período de 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias conforme Lei nº 18879 de 27/05/2010 a servidora Luciana Emiko Kamei, Masp. 13753678, a partir de 28/11/2018.

Divisão de Gestão de Pessoas:
 Luciana Walewska Cardoso Assunção

11 1183267 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1073, de 18/06/2015, publicada em 19/06/2015, REMOVE EX-OFFICIO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, o(a) servidor(a): JOAO MARCELO SIMÕES GONZAGA, MASP 12325189, lotado(a) no(a) MOV, Efetivo TOS II A – Auxiliar Administrativo, a partir de(a) data da publicação, para o(a) ADC/DIEST, admissão 1.

11 1183386 - 1